PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 1.909/1993

Autoriza Doação e Desafetação de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação graciosa de bem público municipal ao Serviço Social da Indústria - SESI, para implantação de uma unidade prestadora de serviços em nossa cidade.

Parágrafo único - O imóvel pertencente ao Poder Público Municipal objeto da presente doação possui as seguintes características e confrontações: materializou-se como ponto de partida o marco nº 1 cravado no alinhamento da rua Afrânio Salustiano Pereira na esquina com a rua "B", desse ponto, visando ré no alinhamento da dita rua Afrânio Salustiano Pereira, com um ângulo interno de 90º00'00", seguem pelo alinhamento da rua "B" afora com o rumo magnético de N-37º00'-E, em reta ao marco nº 2 cravado aos 61,65 metros na quina da rua "B" com o alinhamento da rua Alcebíades Gonçalves de Carvalho; daí, com um ângulo interno de 90º30'00" seguem pelo alinhamento da dita rua Alcebíades Gonçalves de Carvalho afora com o rumo magnético de N-52º30'00"-W, em reta ao marco nº 3 aos 85,00 metros cravado na esquina com a rua "A"; daí, com um ângulo interno de 89º41'00" seguem pelo alinhamento da rua "A" numa extensão de 62,50 metros com o rumo magnético de S-37º11'-W, em reta ao marco nº 4 cravado na esquina com a rua Afrânio Salustiano Pereira; desse ponto, com um ângulo interno de 89º49'00" seguem pelo alinhamento da dita rua Afrânio Salustiano Pereira afora com o rumo magnético de S-53º00'-E com a distância de 85,00 metros em reta ao marco nº 1, no ponto onde tiveram início essas divisas, perfazendo assim uma Área total de 5.276,855 metros quadrados.

Art. 2º - Uma vez concretizada a doação a que se refere o artigo anterior, fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município a área de terreno mencionada no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Se não houver início das obras no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da doação, o imóvel objeto da presente Lei se reverterá ao patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária 02.03.03.07.021.2.3132, constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 15 de outubro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07.03.95
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG